

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 8 - 3617 - Data 27/06/2025 - Página 3 / 28

DECRETO Nº 199, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a locução compliance significa estar em conformidade e integridade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a integridade pública é princípio essencial da boa governança, promovendo a boa conduta, a ética, a transparência, a responsabilização e a eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO que o Programa de Integridade é um instrumento estratégico para prevenir, detectar e corrigir práticas ilícitas, atos de corrupção, fraudes e outras irregularidades que comprometam o interesse público;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas de integridade fortalece os mecanismos de controle interno, gestão de riscos, compliance e cultura organizacional voltadas à legalidade e à probidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e mecanismos estruturados que orientem os servidores públicos quanto à conduta esperada, assegurando um ambiente institucional ético e íntegro;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto Federal nº 11.129/2022 prevêem a adoção de programas de integridade no setor público como ferramenta de prevenção e combate à corrupção e que as Leis de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal atuais exigem a implementação de Programas de Integridade para concessão de empréstimos acima de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais);

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de combate à corrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) e a Convenção da OCDE;

CONSIDERANDO que a adoção de um Programa de Integridade auxilia na promoção de maior transparência na aplicação dos recursos públicos, fortalece a confiança da sociedade nas instituições e contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos e a imagem da instituição, e

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2025019537, de 22 de abril de 2025;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Administração Pública de Canoas, com o objetivo de promover a cultura da ética, da transparência, da

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 8 - 3617 - Data 27/06/2025 - Página 4 / 28

Cont. Decreto nº 199, de 2025

fl.2

responsabilidade, da conformidade e da prevenção de irregularidades no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Programa de Integridade: Conjunto de medidas e ações destinadas à promoção de uma cultura organizacional pautada na ética, transparência, na conformidade e na prevenção de riscos, bem como na detecção, mitigação e responsabilização de condutas que possam gerar danos ou risco de dano decorrentes de violações normativas;

II – Risco para a Integridade: Qualquer vulnerabilidade, interna ou externa, que possa favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas, legais ou éticas no âmbito da Administração Pública; e

III – Plano de Integridade: Documento aprovado pela alta administração, que organiza, de forma sistemática, as medidas e ações a serem implementadas em determinado período, visando à promoção da integridade institucional, sendo necessária a revisão e atualização periodicamente.

§2º O Programa de Integridade será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL

### Seção I Dos Objetivos

Art. 2º O programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Canoas;

V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

...



Cont. Decreto nº 199, de 2025

fl.3

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

## Seção II Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3º As fases de implementação do Programa de Integridade são:

- I –estruturação do plano de integridade;
- II –identificação e classificação dos riscos decorrentes de violação normativa;
- III –definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;
- IV –elaboração de matriz de responsabilidade;
- V - desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;
- VI – elaboração e atualização adoção do código de conduta e relacionamento;
- VII - comunicação e treinamento, inclusive com o uso de materiais informativos, campanhas, cartilhas e manuais para a melhor compreensão do tema;
- VIII - estruturação e implementação do canal de denúncias e acolhimento de eventuais manifestações sobre a matéria;
- IX –realização de auditoria e monitoramento do programa;
- X - ajustes e retestes nos procedimentos de acompanhamento e implementação do programa;
- XI – aprimoramento e monitoramento do funcionamento do programa de integridade.

§1º As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade serão estruturadas pela Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria (SMTc) e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública Municipal na condução das ações relacionadas ao Programa.

§2º Os mecanismos estabelecidos neste Decreto visam a proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

## Seção II do Plano de Integridade

Art. 4º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Plano de Integridade.

Parágrafo único. O cumprimento do Plano de Integridade, o atendimento de eventuais recomendações e saneamento de inconformidades, bem como de outras disposições estabelecidas neste Decreto é de inteira responsabilidade do órgão

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 8 - 3617 - Data 27/06/2025 - Página 6 / 28

Cont. Decreto nº 199, de 2025

fl.4

ou entidade, ficando sua autoridade máxima responsável pelo seu cumprimento.

Art. 5º São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

- I – objetivos do Plano;
- II – caracterização geral do órgão ou entidade;
- III – identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;
- V – instâncias de governança;
- VI – medidas de mitigação dos riscos identificados; e
- VII – matriz de responsabilidade dos riscos.

Art. 6º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos.

§1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhoria dos resultados esperados.

§2º Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

Art. 7º A SMT, através da Diretoria de Integridade e LGPD (DIPD) coordenará a elaboração e participará da implementação do Plano de Integridade, competindo a esta a disponibilização do modelo de referência, em local próprio, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Canoas.

Art. 8º O Plano de Integridade será elaborado e implementado pelo Grupo de Trabalho de Integridade (GTI), cuja composição será designada por Portaria conjunta a ser editada pelo Secretário de Transparência e Controladoria e o titular ou responsável do órgão ou entidade objeto de atenção do respectivo Plano, sob a coordenação geral da SMT, que proporcionará por intermédio da Diretoria de Integridade e Lei Geral de Proteção de Dados (DIPD), o apoio e os subsídios técnicos para a sua formulação.

§1º O GTI, coordenado pela Diretoria de Integridade e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (DIPD) da SMT, será alocado no órgão ou entidade para o qual se destina o Plano de Integridade e contará com os recursos materiais e humanos dos respectivos locais, necessários ao desempenho de suas competências, além de, no exercício de suas atribuições, ter acesso às demais unidades de trabalho e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.

§2º O Plano de Integridade a ser elaborado e implementado pelo órgão ou entidade deverá ser submetido à avaliação do Secretário de Transparência e Controladoria, que poderá sugerir eventuais alterações ou ajustes, caso necessário, antes da sua homologação pelo titular da pasta.

§3º A fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade de cada órgão ou entidade, será realizado pela SMT, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

§4º O resultado da ação de fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Plano de Integridade será encaminhado para o respectivo órgão ou entidade e ao Comitê de Gestão de Integridade do Município de Canoas (CGIC) para as providências pertinentes.

...



Cont. Decreto nº 199, de 2025

fl.5

## CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 9º Para garantir a efetividade das ações de compliance, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Canoas (CGIC), vinculado à Secretaria de Transparência e Controladoria (SMTc), que será presidido pelo titular da SMTc e composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Transparência e Controladoria ou seu adjunto;

II - Representante do Gabinete do Prefeito;

III- Representante da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC);

IV - Representante do Gabinete do Secretário de Administração;

V - Representante do Gabinete do Procurador-Geral do Município;

VI - Representante do Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda;

VII - Representante do Gabinete da Presidência da CanoasTec;

VIII – Representante da Escola de Governo (EG), e

IX – os membros de que trata o art. 1º do Decreto 250, de 26 de junho de 2023, conforme disposições da Lei nº 6.632, de 8 de março de 2023.

§1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§2º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados na forma do seu regulamento.

§3º A instalação e a designação dos membros do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Canoas (CGIC) será realizada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao titular da SMTc adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no caput deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do compliance.

§1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes políticos e públicos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade o município deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 8 - 3617 - Data 27/06/2025 - Página 8 / 28

Cont. Decreto nº 199, de 2025

fl.6

pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 11. O Município, por intermédio da sua Escola de Governo (EG) auxiliará a Diretoria de Integridade e LGPD na capacitação e treinamento de servidores, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e complicância de que trata o presente Decreto, inclusive na modalidade de EAD (Ensino à Distância).

§1º A participação no treinamento de que trata o caput poderá se dar por convocação.

§2º A SMTCA informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade, conforme estabelecido no inc. VII do art. 3º deste Decreto.

Art. 12. A SMTCA consolidará e publicará semestralmente os dados e os resultados do Programa de Integridade implementados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e três de junho de dois mil e vinte e cinco (23.6.2025).

Airton Souza  
Prefeito Municipal